

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer de Comissão 62/2022

Protocolo 34803 Envio em 17/08/2022 13:38:02

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 034/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza e estabelece as condições para o porte de arma de fogo pelos Guardas Municipais de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 034/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

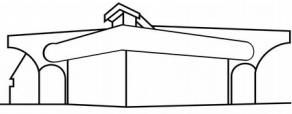
Palácio Legislativo Água Grande, 17 de agosto de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**  
Presidente da Comissão

**FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Vice-Presidente

**MARCELO GREGÓRIO**  
Secretário e Relator



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei nº 034/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza e estabelece as condições para o porte de arma de fogo pelos Guardas Municipais de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa autorizar e estabelecer as condições para o porte de arma de fogo pelos Guardas Municipais de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014, as competências das guardas municipais foi ampliada. Além da competência geral de proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, foi estabelecido um rol extenso de competências específicas às guardas municipais.

Nessa ampliação de competências e atribuições, como não poderia ser diferente, o Legislador Federal também previu condições técnicas e operacionais equivalentes ao grau de risco a que estão submetidos esses profissionais, inclusive o porte de arma de fogo.

Assim, a regulamentação da matéria é medida imperiosa e urgente, uma vez que a concessão do porte institucional estará condicionada ao cumprimento rigoroso de critérios técnicos, tais como, curso de formação e requalificação profissional, teste de capacidade psicológica, exame toxicológico, investigação social, dentre outros.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, o art. 15 do projeto estabelece que as despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

### **VOTO DO RELATOR**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 034/2022, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de agosto de 2022.

**MARCELO GREGÓRIO**  
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

Parecer de Comissão 62/2022 Protocolo 34803 Envio em 17/08/2022 13:38:02  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapi/public/materialegislativa/2022/18403/18403\\_original.pdf](https://sapi.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapi/public/materialegislativa/2022/18403/18403_original.pdf)